



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2016

Ficam sustados os efeitos do inteiro teor da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Autor: Deputado Eduardo Bolsonaro.

Relator: Deputado Delegado Éder Mauro.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) Nº 317, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, susta os efeitos do inteiro teor da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Para justificar a proposição, o autor argumenta que as audiências de custódia, instituídas por ato normativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão integrante do Poder Judiciário, agravaram a sensação de impunidade ao estabelecer uma inversão de valores e papéis em que os investigados passaram a ser, prioritariamente, os agentes policiais responsáveis pelas prisões, e os criminosos de fato foram travestidos de vítimas em potencial, independente da natureza ou gravidade da infração penal praticada.

O autor explica que se trata de assunto complexo, matéria processual à qual o próprio Constituinte estabeleceu construção legislativa específica, não cabendo a criação de normas processuais penais, ou que com

elas tenham conexão, por meio de Resolução, sob pena de inviabilizar nosso ordenamento jurídico.

Por fim argumenta que os procedimentos previstos no ato normativo ora atacado trazem inovações que exorbitam os limites da organização e funcionamento do Poder Judiciário e avançam na seara de competência legislativa do Congresso Nacional, motivo pelo qual urge observar o disposto no art. 49, XI, da Constituição Federal.

Proposição sujeita à apreciação de Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a utilização de decreto legislativo para *“propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”* (art. 24, XII).

No entanto, consta como precedente nesta Casa a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 1361/2013 que sustou ato do Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 49, XI da Constituição Federal, que confere ao Poder Legislativo zelar pela preservação de sua competência em face da atribuição normativa de outros Poderes.

Concordamos com o Autor desta proposição no sentido de que as audiências de custódia normatizadas pelo CNJ apenas apresentam uma solução fácil, inconstitucional, ilegal, não discutida nesta Casa Legislativa, privilegiando marginais em detrimento do povo brasileiro.

Na prática esse procedimento tem servido de desestímulo às autoridades policiais civis e militares, além de sobrecarregar ainda mais o Poder Judiciário. Sem contar com o fato desse instituto, de forma incoerente, ser

utilizado para aliviar a população carcerária, pondo em risco a maioria da população de bem.

Além do mais, a audiência de custódia implantada de forma inconstitucional tem única e exclusivamente causado transtornos ao bom andamento do trabalho efetuado pela polícia judiciária e policial com o próprio judiciário que muitas vezes passam a madrugada em um procedimento de flagrante, e às vezes em cidades que não existe de forma imediata a ação judicial.

E na prática o que mais tem causado com esta medida inconstitucional e não prevista em Lei, é o prejuízo ao cidadão de bem e ao trabalho policial que tem visto delinquente de crimes inclusive hediondos serem simplesmente LIBERADOS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, em sua total inversão de valores na sociedade e no mundo jurídico.

Assim, em vista dos argumentos anteriores, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2016.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

Relator